

352-A	112
Livro	Folhas

Tc

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---No dia quinze de Junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Leiria a meu cargo, perante mim Lic. António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, Notário, compareceu como outorgante:-----

---Ana Margarida Jordão Morgado, solteira, maior, natural de Leiria, residente na Rua Dr. Arnaldo Cardoso e Cunha, lote 35, 3º esqº, Leiria, titular do CC 13782826 8ZW3 válido até 20-09-2029 da RP, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, em representação da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO ZOÓFILA DE LEIRIA – FIES AMIGOS”**, pessoa colectiva 504 454 129, com sede na Rua do Casal CCI 100, Guimarães, Leiria, qualidade e poderes para o acto que verifiquei por certidão da acta da assembleia geral que arquivo.-

---Verifiquei a sua identidade por exibição do mencionado documento de identificação.-----

---Por ela, na dita qualidade, foi dito:-----

---Que, pela presente escritura, em cumprimento da deliberação da assembleia geral tomada em um de Junho de dois mil e vinte e dois, altera integralmente os estatutos da associação, cuja redacção consta de documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhece pelo que dispensa a sua leitura.-----

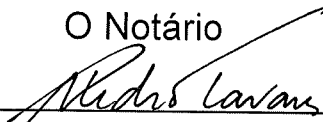
---Assim o outorgou.-----

---Adverti a outorgante do dever legal de inscrição deste acto no
Ficheiro Central de Pessoas Colectivas.-----

---Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo à
outorgante.-----



O Notário



Conta registada sob o nº 2080 T_c

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ZOÓFILA DE LEIRIA – FIÉIS AMIGOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. A Associação Zoófila de Leiria - "Fiéis Amigos", designada abreviadamente por AZL, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais disposições legais em vigor.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 504454219 e o número de identificação na segurança social 20003539726.

Artigo 2º

(Sede)

1. A associação tem a sua sede na Rua do Casal CCI 100 - Guimarota - 2410-068 Leiria, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria.
2. Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local.

Artigo 3º

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Fim)

A AZL é uma associação alheia a qualquer credo político ou religioso, cujo objeto social é a defesa e proteção dos animais, nomeadamente:

- a) A defesa e proteção de todos os animais, principalmente os do concelho de Leiria, lutando pelo seu bem, procurando formas de conseguir a melhoria das condições de vida animal, através dos meios legais ao seu dispor, solicitando, se e quando necessário, a intervenção das autoridades competentes.
- b) Instituir e manter acessíveis serviços de assistência aos animais.
- c) Albergar, tratar e proteger os animais que lhe forem confiados, bem como os que forem alvo de abandono e os maus-tratos.
- d) Contrariar, por todos os meios legalmente ao seu dispor, todo o género de crueldade ou exploração animal.

- e) Apresentar à consideração das entidades competentes, projetos e pareceres de interesse para a causa zoófila.
- f) Sensibilizar a opinião pública para a necessidade de proteção, defesa, estudo e conservação das espécies animais.

Artigo 5º

(Património social)

O património social é constituído pelas contribuições dos associados, subsídios oficiais ou particulares, donativos, heranças ou legados e todos os bens que a AZL venha a adquirir a qualquer título.

CAPÍTULO II – Associados

Artigo 6º

(Requisitos)

Poderão ser associados da associação todas as pessoas singulares e coletivas, que como tal sejam aceites, paguem as respetivas contribuições e cumpram as demais obrigações que lhes são aplicáveis, desde que para isso solicitem a sua admissão junto da associação.

Artigo 7º

(Categoria de Associados)

A AZL compreende as seguintes categorias de associados:

- 1) **Associados fundadores** – são as pessoas que subscreveram a escritura pública de constituição da AZL.
- 2) **Associados efetivos** – são pessoas singulares ou coletivas cujas propostas de adesão foram aceites pela Direção e se encontram no pleno gozo dos seus direitos.
- 3) **Associados honorários** - são pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços relevantes, ou contribuam para o engrandecimento da AZL e que assim sejam considerados por deliberação exclusiva da Assembleia Geral, por proposta da Direção.
- 4) **Associados beneméritos** – são pessoas, singulares ou coletivas, que tenham contribuído com donativos significativos para a AZL e que assim sejam considerados por deliberação exclusiva da Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 8º
(Processo de admissão)

1. A admissão de associados é feita sob proposta à Direção, devendo a sua recusa ser devidamente fundamentada.
2. Só poderão ser associados da associação, pessoas singulares maiores de idade (ou com consentimento do pai, mãe ou tutor) ou coletivas, de carácter privado ou público, idóneas, que estejam de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Animal (doravante abreviadamente designada por DUDA) e com os presentes estatutos.
3. Não poderão ser associados pessoas que foram expulsas de outras associações de proteção animal ou que tenham cometido ações que prejudicam a causa animal.

Artigo 9º
(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
 - c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias.
 - d) Submeter à Direção os assuntos que julgarem convenientes.
 - e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação.
 - f) Usufruir e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.
 - g) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado.
2. São inelegíveis para titulares dos órgãos sociais, os associados que tiverem sido punidos com pena de expulsão ou suspensão, bem como os associados que tenham pertencido a qualquer órgão social e dele tenham sido destituídos por não cumprimento do seu dever.
3. Os associados fundadores estão isentos do pagamento da quota anual.\

Artigo 10º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Envidar esforços para o desenvolvimento da AZL.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à associação, os presentes estatutos, os regulamentos internos aprovados em sede de Assembleia Geral e as deliberações dos órgãos sociais.

- c) Apresentar à Direção, de preferência por escrito, tudo o que julgar conveniente para benefício da causa dos direitos dos animais.
- d) Contribuir com a quotização anual.
- e) Participar à Direção a mudança de residência, de contacto telefónico e de endereço eletrónico.
- f) Comparecer às assembleias gerais.
- g) Exercer os cargos associativos para quem tenham sido eleitos.

Artigo 11º

(Quotas)

As quotas são pagas anualmente pelos associados.

Artigo 12º

(Qualidade de Associado)

Perde a qualidade de associado:

- a) Aqueles que, por mau comportamento ou infração grave das disposições regulamentares e estatutárias, justifique a sua expulsão pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
- b) Aqueles que causarem, dano à boa imagem da AZL, sem prejuízo de quaisquer penalizações legais adicionais daí decorrentes.
- c) Aqueles que apresentem por escrito o seu pedido de demissão.
- d) Aqueles que devendo a importância correspondente a dois anos de quotas, não efetuarem o respetivo pagamento nos seis meses seguintes à sua notificação.
- e) A qualidade de associado poderá apenas ficar suspensa por um período de tempo pré-estabelecido, se tal for o entendimento da Direção e confirmado em Assembleia Geral.
- f) O associado que perder esta qualidade através da aplicação das alíneas d) e e), poderá ser readmitido, mediante requerimento à Direção, pagando as quotizações em dívida, acrescidas dos respetivos encargos, se for caso disso.

CAPÍTULO III – Órgãos Sociais

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 13º

(Enumeração)

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, como órgão deliberativo; a Direção, como órgão de administração e o Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14º

(Designação)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados efetivos, por mandatos de quatro anos.
2. Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, não havendo lugar a reembolso de despesas efetuadas pelos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Artigo 15.º

(Eleições)

1. A eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.
2. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal será feito o seu preenchimento provisório por designação da Direção até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
3. No caso de ficarem vagos mais de metade dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 16º

(Composição)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 17º
(Competência)

1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger e/ou destituir os titulares da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
 - b) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, balanço e montante das quotas anuais, referentes ao exercício findo, apresentados pela Direção e parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte.
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis.
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação.
 - f) Deliberar sobre a extinção da associação.
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício do cargo.
 - h) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação, submetidas à sua apreciação, que não estejam compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da associação.
2. Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, ao Vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, e ao Secretário elaborar, guardar e publicitar as atas das reuniões.

Artigo 18º
(Assembleias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório de contas, e do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do presidente da mesa, que ficará obrigado a fazê-lo se a isso for solicitado pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento escrito de, pelo menos, dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º
(Funcionamento)

1. Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença de metade dos associados da AZL. Se decorrida meia hora não se verificar esta proporção, a Assembleia funcionará com o número de associados presentes.
2. De todas as assembleias será lavrada uma ata.

Artigo 20º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei.
2. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral serão ainda dadas a conhecer através de:
 - a) Divulgação da Assembleia na página web da AZL.
 - b) Afixação da convocatória na sede.
 - c) Publicação em jornal regional com 10 dias de antecedência.
 - d) Publicação nas redes sociais.
3. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21º
(Votação)

1. Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se todos os associados efetivos comparecerem à assembleia e todos concordarem com o aditamento.
2. Cada associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos e desde que tenha atingido a maioria no ano civil anterior, tem direito a um voto.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes, não havendo votos por delegação.
4. As deliberações para alteração de estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos associados efetivos presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados com direito de voto.
6. Os titulares dos órgãos sociais, não podem abster-se nas votações, e são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados em deliberações contrárias à Lei, aos estatutos ou ao regulamento interno, salvo se tiverem votado vencidos.

Secção III - Direção

Artigo 22º

(Composição)

A Direção é constituída por cinco membros, sendo um deles o presidente, conforme deliberado pela Assembleia Geral, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 23º

(Competência da Direção)

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da associação e, designadamente, os seguintes:
 - a) Representar a Associação, através do presidente.
 - b) Assegurar a atividade da Associação, cumprindo e fazendo cumprir disposições dos estatutos e regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
 - c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o plano de atividades da associação e orçamento para o exercício seguinte e executar o que por aquele órgão for aprovado.
 - d) Elaborar e aprovar regulamentos que contribuam para o bom funcionamento da associação
 - e) Preparar, anualmente, para apreciação do órgão de fiscalização e aprovação em Assembleia Geral, o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo;
 - f) Criar os grupos de trabalho que se revelem necessários e coordenar a sua atividade.
 - g) Admitir associados, suspendê-los e propor a sua exclusão.
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entender necessário.
 - i) Assinar contratos, acordos, protocolos, cheques, títulos cautelares ou de outra natureza e os demais documentos necessários à prudente gestão dos interessados associativos.
 - j) Alienar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer bens ou valores da Associação.
 - k) Administrar os fundos da Associação;
 - l) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

2. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção. Para atos de mero expediente bastará uma assinatura.

Artigo 24º

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente da Direção:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Direção.
- b) Agir na qualidade de representante legal da associação.
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.
- d) Exercer as funções de que seja incumbido pela Direção.

Artigo 25º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Comunicar ao presidente toda a correspondência recebida e documentos entrados.
- c) Ter sobre sua responsabilidade o arquivo de toda a documentação da AZL.

Artigo 26º

(Competência do tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerir e manter os fundos e registos financeiros da Associação;
- b) Assegurar a cobrança das quotas e o pagamento dos montantes devidos à Associação;
- c) Efetuar pagamentos após autorização do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente;
- d) Preparar, anualmente, o balanço e as contas da Associação.

Artigo 27º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá por decisão do seu Presidente ou, extraordinariamente, se tal for requerido, por escrito, por dois dos seus membros.
2. A Direção reúne sob convocação do seu Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, direito a voto de desempate.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 28º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três associados efetivos para o efeito, um presidente e dois vogais.

Artigo 29º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas anuais, apresentados pela Direção;
 - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção e da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente.
2. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Direção elementos que considere necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 30º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV-Disposições diversas

Artigo 31º

(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da associação:
 - a) Quotas e outras contribuições dos associados.
 - b) Rendimentos de bens próprios.
 - c) Doações. Legados e heranças e respetivos rendimentos.
 - d) Subsidiados do Estado ou de entidades oficiais.

e) Quaisquer outros rendimentos ou receitas não especificadas de carácter legal.

Cláusula 32º

(Regulamento Geral Interno)

1. Todas as regras, normas de utilização e acesso não expressamente previstas nestes Estatutos, constarão de um Regulamento Geral Interno que será posto à disposição de todos os associados.

f) Caso os presentes Estatutos ou o referido Regulamento sejam modificados de um modo que gere uma incompatibilidade entre os mesmos, o Regulamento deverá ser modificado, de forma a suprir tal incompatibilidade.

Cláusula 33º

(Dissolução)

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. A reunião da Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação aprovará o destino dos bens da Associação, atento o disposto no artigo 166º do Código Civil, de preferência a outra associação congénere de proteção de animais.
3. A alteração do regulamento geral interno só se poderá verificar em assembleia geral, de cuja ordem de trabalhos faça parte, e a sua aprovação dependerá de uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.
4. Todos os regulamentos internos específicos necessários ao bom funcionamento da associação deverão ser aprovados pela assembleia geral.

Cláusula 34º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes Estatutos ou no referido Regulamento, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações.

